



**DECISÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023**

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº 0059/2023  
Fls. 294

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2023**

**RECORRENTE: H F CONSULTORIA E TRANSPORTE LTDA ME**

**RECORRIDA: FMATOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA.**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para o desenvolvimento e orientação na execução da elaboração dos demonstrativos de aplicação e investimentos de recursos e demonstrativos de informações previdenciários e repasses, bem como assessoria e orientação na elaboração dos processos de concessão de benefícios previdenciários com seu respectivo envio ao TCE/RJ e também orientação na elaboração de respostas a possíveis questionamentos do TCE/RJ nos processos de sua competência temporal, para atendimento do IPAMC, conforme anexo I do edital.

A partir do INFORMATIVO recebido nestes autos e documentos carreados, considero adequada a fundamentação e DECLARO QUE NÃO assiste razão à recorrente **H F CONSULTORIA E TRANSPORTE LTDA ME** em nenhum dos quatro apontamentos veiculados. Desta feita, pauto-me pelo não acolhimento das razões recursais, **NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do art. 109, §4º, da lei 8.666/93.

Conclui-se que deve ser mantida a habilitação da recorrida **FMATOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA**, por ter cumprido integralmente os requisitos exigidos pelo edital, em total consonância com o entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento. Dê-se ciência ao Recorrente e a recorrida. Publique-se conforme legislação.

Cordeiro, 18 de setembro de 2023.

  
**RODRIGO DAMIÃO GOMES**

PRESIDENTE DO IPAMC  
Rodrigo Damiano Gomes  
Presidente  
Mat. 400121239